



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 1586/92 DE 13/03/92.**

"DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "H" DO ARTIGO 55 DA LEI Nº. 1347/90 DE 25/01/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A alínea "H" do Artigo 55 da Lei nº. 1347/90 de 25/01/90, terá a seguinte redação:


" Art. 55. - ...

h) gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos cinquenta por cento a do normal".


Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Correa  
Secretário Municipal de Administração